

CONTRATO SOCIAL CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZJM12mrhoYd&chave2=Ug8cmwspH...-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81814658904-LEANDRO MENEZES FERRONATO

Pelo presente instrumento particular, **JULIA MOCELLIN FERRONATO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 21/08/1995, **SOLTEIRA, MÉDICA VETERINÁRIA**, CPF nº 062.926.089-30, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 5.563.024, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000, BRASIL**, representada neste ato por seu **PROCURADOR LEANDRO MENEZES FERRONATO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 21/02/1975, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO**, CPF nº 818.146.589-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 2201/V, Órgão Expedidor CRMV - SC, endereço: **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000**

GABRIELA MOCELLIN FERRONATO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 21/08/1995, **SOLTEIRA, MÉDICA VETERINÁRIA**, CPF nº 062.926.119-90, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 5.563.020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000, BRASIL**, representada neste ato por seu **PROCURADOR LEANDRO MENEZES FERRONATO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 21/02/1975, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO**, CPF nº 818.146.589-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 2201/V, Órgão Expedidor CRMV - SC, endereço: **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000**

LEANDRO MENEZES FERRONATO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 21/02/1975, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO**, CPF nº 818.146.589-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 2201/V, órgão expedidor CRMV - SC, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000, BRASIL**

ELIS REGINA MOCELLIN FERRONATO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 26/05/1972, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DO COMÉRCIO**, CPF nº 825.147.989-49, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 5.211.614-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000, BRASIL**, representada neste ato por seu **PROCURADOR LEANDRO MENEZES FERRONATO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 21/02/1975, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO**, CPF nº 818.146.589-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 2201/V, Órgão Expedidor CRMV - SC, endereço: **RUA EUCLIDES HACK, 1810, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89820000**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA**

81900001030964

1/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019



CONTRATO SOCIAL CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA VICTOR KONDER, 341, CENTRO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **CLÍNICA VETERINÁRIA; PET SHOP BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico com profissionais devidamente habilitados e registrados em seu órgão de classe.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 19/08/2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	JULIA MOCELLIN FERRONATO	3.250	R\$	3.250,00
2	GABRIELA MOCELLIN FERRONATO	3.250	R\$	3.250,00
3	LEANDRO MENEZES FERRONATO	29.250	R\$	29.250,00
4	ELIS REGINA MOCELLIN FERRONATO	29.250	R\$	29.250,00
TOTAL		65.000	R\$	65.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

81900001030964

2/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

CONTRATO SOCIAL CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1054 c/c o Art. 997, VIII do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia JULIA MOCELLIN FERRONATO, ISOLADAMENTE pela sócia GABRIELA MOCELLIN FERRONATO, ISOLADAMENTE pelo sócio LEANDRO MENEZES FERRONATO e ISOLADAMENTE pela sócia ELIS REGINA MOCELLIN FERRONATO e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE, os administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores praticarão isoladamente todos os atos de representação, gestão e administração da Sociedade, com exceção dos atos que importarem em: alienar, permutar, transferir ou onerar sob qualquer forma os bens sociais, subscrição de ações ou quotas de capital de outras sociedades, nomear e destituir procuradores e, a contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, para os quais, será a assinatura conjunta de todos os sócios.

Parágrafo Quarto: A sociedade não pode ser vinculada por seus Administradores em atos ou negócios alheios aos interesses sociais ou, em favorecimento pessoal dos Administradores, nem se obrigar por meio dele, em concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, ou em seu próprio favor, sob pena de responsabilidade social e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação a este parágrafo, salvo com autorização de todos os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

81900001030964

3/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

CONTRATO SOCIAL CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

81900001030964

4/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

CONTRATO SOCIAL CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga conforme acordo firmado em reunião entre os sócios.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades,

81900001030964

5/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

CONTRATO SOCIAL CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de XANXERÊ, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

XANXERÊ, SC, 14 de agosto de 2019.

81900001030964

6/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

CONTRATO SOCIAL
CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

JULIA MOCELLIN FERRONATO
CPF: 062.926.089-30
P/P: LEANDRO MENEZES FERRONATO
CPF: 818.146.589-04

GABRIELA MOCELLIN FERRONATO
CPF: 062.926.119-90
P/P: LEANDRO MENEZES FERRONATO
CPF: 818.146.589-04

LEANDRO MENEZES FERRONATO
CPF: 818.146.589-04

ELIS REGINA MOCELLIN FERRONATO
CPF: 825.147.989-49
P/P: LEANDRO MENEZES FERRONATO
CPF: 818.146.589-04

81900001030964

7/7 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/08/2019

Certifico o Registro em 27/08/2019

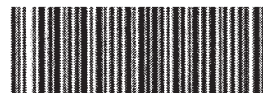
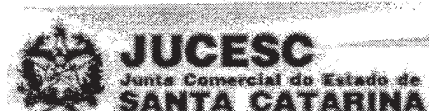
Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195867432

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLINICA VETERINARIA FERRONATO LTDA
PROTOCOLO	195867432 - 27/08/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205974923
CNPJ 34.674.867/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2019
SOB N: 42205974923

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81814658904 - LEANDRO MENEZES FERRONATO

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

Certifico o Registro em 27/08/2019

Arquivamento 20195867432 Protocolo 195867432 de 27/08/2019 NIRE 42205974923

Nome da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA FERRONATO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357924485273886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/08/2019